

Aprovado em 2ª Discussão

Em 03/06/1998

PRESIDENTE



ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

(CASA DR. JOSÉ CORIOLANO SOBRINHO)

LEI SANCIONADA

Em 12/06/98

ANO 1998

Prefeito Municipal

LEI Nº 095/98, de 03 de junho de 1998.

EMENTA: Dispõe sobre Diretrizes Orçamentárias para o ano de 1999 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ-PE, no uso de suas atribuições legais, propõe a Câmara Municipal a aprovação da seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam estabelecidas, nos termos desta Lei, as Diretrizes Gerais para elaboração do Orçamento deste Município, relativo ao exercício de 1999.

Art. 2º - No Projeto de Lei Orçamentária, as Receitas e as Despesas, serão orçadas segundo os preços e as variações respectivas, vigente em junho de 1998.

PARAGRAFO ÚNICO - A Lei Orçamentária

- I- Os valores do Projeto de Lei, já ficarão corrigidos, segundo a variação de preços para o período compreendido entre os meses de junho de 1998 à junho de 1999 explicitando os critérios adotados.
- II- Estimará os valores da Receita e fixará os valores da Despesa de acordo com a variação de preços previstos para o exercício de 1999, ou com outro critério que estabeleça.
- III- O Poder Executivo, fica autorizado a abrir Crédito Suplementar até o limite de 40% (quarenta por cento), do valor da despesa fixada utilizando como recursos o que dispõe, os artigos 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Aprovado em 30 DiscussãoEm 03/06/1988Em, 12/1/06/1988ano 1998

PRESIDENTE

Prefeito Municipal

ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

(CASA DR. JOSÉ CORIOLANO SOBRINHO)

IV- O Poder Executivo poderá constar no Orçamento para o ano 1999, operações de créditos para Projetos de Investimentos, obedecendo as normas e os limites estabelecidos pela Resolução nº 11/94 do Senado Federal.

Art. 3º - Não poderão ser fixadas Despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos.

DAS DIRETRIZES COMUNS

Art. 4º - As Despesas serão excepcionalmente, no decorrer do exercício, superior as Receitas, desde que o excesso da Despesa seja financiada por Operações de Crédito.

Art. 5º - Para efeito do disposto no Art. 169, Parágrafo Único da Constituição Federal, fica estabelecido que:

I - As Despesas com pessoal e encargos social não terão aumento superior à variação do início de incremento da Receita Arrecada da em 1999, respeitando o limite, estabelecido no Art. 38 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, 65% (sessenta e cinco por cento) da Receita Corrente.

II- Os cargos ou empregos públicos, cuja vacância ocorrer no exercício de 1999, poderão ser preenchidos na forma da Lei, sendo a investidura através de concurso público de provas ou de provas de títulos.

Art. 6º - As Despesas com custeio administrativos e operacional não poderão ter aumento superior a variação do índice de infração em relação aos Créditos correspondentes no Orçamento de 1998, salvo no caso de comprovada insuficiência decorrente da expansão patrimonial, incremento físico de serviços prestados a comunidade ou novas atribuições recebidas no exercício de 1998, ou no decorrer do exercício de 1999.

Aprovado em 20 Discusso

Em 03 / 06 / 1998



Em, 12 / 06 / 98

ano 1998

PRESIDENTE

ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

(CASA DR. JOSÉ CORIOLANO SOBRINHO)

Prefeito Municipal

PARÁGRAFO ÚNICO - Para efeito de calculo, excluem-se do disposto neste artigo as Despesas indicadas no artigo 5º, desta Lei

Art. 7º - O Relatório Bimestral de que trata o Art. 165§3º da Constituição Federal, referente a cada órgão, fundo ou entidade se rá publicada até trinta dias após o encerramento de cada Bimestre.

Art. 8º - O Poder Executivo terá até o final do Mês de julho de 1998, para enviar a Câmara Municipal, Projeto de Lei, dispendo sobre alterações na Legislação Tributária.

Art. 9º - No Projeto de Lei Orçamentária, a estimativa, das Receitas do Orçamento poderá considerar os efeitos e modificações previstas no Artigo anterior.

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 10 - Na Lei Orçamentária anual, a discriminação da Despesa, far-se-á por categoria de programação, indicando-se pelo me nos para cada um, no seu menor nível:

A NATUREZA DA DESPESA:DESPESA CORRENTES

Pessoal e Encargos Sociais
Juros e Encargos da Dívida
Outras Despesas Correntes

DESPESAS DE CAPITAL

- Investimentos; a) Aquisição de Equipamentos, Móveis e Veículos para os Serviços Públicos do Município.
b) Construção e Recuperação de Escolas, Postos de Saúde, Casas Populares, Calçamento e Meio-Fio, Rede de Esgotos, Praças,

Aprovado em 25 Discussão

Em 03/06/1998



Em, 12/06/98

ano 1998

PRESIDENTE

ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

(CASA DR. JOSÉ CORIOLANO SOBRINHO)

Quadras de Esportes, Açudes e Poços, Ampliação de Eletrificação Rural e Urbana, das estradas Municipais e outros Correlatos.

Inversões Financeiras
Amortização da Dívida
Outras Despesas de Capital

§ 1º - A elaboração a que se refere este artigo, corresponde aos agrupamentos de elementos da natureza da despesa, conforme definir a Lei Orçamentária.

§ 2º - As Despesas e as Receitas do Orçamento, serão apresentadas de forma sintética e agregada, evidenciando o déficit ou superávit corrente e o total do orçamento.

§ 3º - A Lei Orçamentária, incluirá, dentre outras, demonstrativos:

I - Das Receitas do Orçamento que obedecerá ao previsto na artigo 2º, § 10 da Lei 4.320/64.

II - Da Natureza da Despesa, para cada órgão;

III- Do Programa de Trabalho do Governo, para cada órgão;

IV - Dos recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, de forma a caracterizar o cumprimento do disposto no Art. 212, da Constituição Federal.

V - Dos recursos destinados a manutenção e melhoramento, da Saúde no Município;

VI - Dos recursos destinados a Assistência Social, no que se refere a proteção e amparo a família, a infância a adolescência e a velhice.

Aprovado em 20 Discussão

Em 03/06/1998



Em, 12/06/98

ano 1998

PRESIDENTE

ESTADO DE PERNAMBUCO

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

(CASA DR. JOSÉ CORIOLANO SOBRINHO)

Art. 11 - As categorias de programação de que trata o Art. 10 desta Lei, serão identificadas por Projetos e Atividades.

Art. 12 - O Projeto da Lei Orçamentária, serão apresentados com a forma e com detalhamento descrito nesta Lei, aplicando-se no que couber, as demais disposições legais.

Art. 13 - Os créditos adicionais terão a forma, o nível de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas nesta Lei, combinando com a Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 14 - A prestação de Contas anual do Município, incluirá Relatório de execução com a forma e detalha apresentados na Lei Orçamentária.

Art. 15 - O Poder Legislativo terá até o final do mês de julho de 1998, para apresentar sua proposta Orçamentária de 1999 a Prefeitura Municipal, para essa incluir no Orçamento Geral do Município, obedecendo os critérios adotados por esta Lei.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Art. 16 - No Projeto de Lei Orçamentária não for aprovado até o término do último período Legislativo de 1998, a Câmara Municipal será de imediato convocada extraordinariamente pelo Presidente na forma estabelecida pela Lei Orgânica do Município, até que seja o Projeto aprovado.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se até o dia 30 de Novembro de 1998, o Projeto Orçamentário não for aprovado, o Prefeito poderá executar sua programação obedecendo os limites dos Créditos Orçamentários.

Art. 17 - A liberação de recursos para cada unidade orçamentária dependerá de programação financeira de desembolso, estabelecida pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, para cada trimestre, levando-se em conta o desempenho da Receita de 1999.

Aprovado em 22 Discussão

LEI SANCIONADA

Em 03 / 06 / 1998

Em, 12 / 06 / 198


PRESIDENTE



ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

(CASA DR. JOSÉ CORIOLANO SOBRINHO)

ano 1998


Prefeito Municipal

Art. 18 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santa Cruz da Veneranda-PE, 03 de junho de 1998.

Hercílio Henrique de Lima (Presidente) Hercílio Henrique de Lima

Gilvan Sirino de Almêda (1º Secretário) Gilvan Sirino de Almêda

João Rodrigues de Souza (2º Secretário) João Rodrigues de Souza